



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SANTA CATARINA**

PROCESSO LEGISLATIVO  
PL./0199/2026

**Proposição:** PL./199/2026

**Data entrada:** 31/03/2026

**Autor:** MARCIUS MACHADO

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM JAZIGOS FAMILIARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA.



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a possibilidade de sepultamento de Animais de Estimação em jazigos familiares no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica permitida, no Estado de Santa Catarina, o sepultamento de Animais de Estimação em jazigos, túmulos ou sepulturas cuja concessão pertença à família de seu tutor, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 2º Compete aos Municípios disciplinar os procedimentos, condições sanitárias e critérios administrativos para a execução do disposto nesta Lei, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º O sepultamento deverá atender às exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

§ 2º Todas as despesas decorrentes do procedimento serão suportadas pelo concessionário ou por seus familiares.

Art. 3º Os cemitérios privados poderão estabelecer regulamentação própria sobre a matéria, desde que respeitada a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivus Machado

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo conferir segurança jurídica à possibilidade de sepultamento de animais de estimação em jazigos familiares no Estado de Santa Catarina, respeitadas as normas sanitárias, ambientais e administrativas vigentes, bem como a competência regulamentar dos municípios.

A relação afetiva entre seres humanos e seus animais de estimação tem se fortalecido de forma expressiva nas últimas décadas. Para inúmeras famílias, esses animais já não são apenas propriedade, mas membros integrantes do núcleo familiar, participando ativamente da rotina doméstica e estabelecendo vínculos emocionais profundos. Assim, garantir uma destinação final digna é medida que dialoga com a realidade social contemporânea e atende aos anseios da população.

Do ponto de vista constitucional, a matéria encontra respaldo no art. 225 da Constituição Federal, especialmente em seu §1º, inciso VII, que atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e vedar práticas de crueldade. A Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu art. 182, reafirma esses princípios ao incumbir o Estado da proteção dos animais.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 9.605/1998, em seu art. 32, prevê proteção penal contra maus-tratos, consolidando o reconhecimento jurídico da dignidade dos animais. Em âmbito estadual, a Lei nº 12.854/2003 — Código Estadual de Proteção aos Animais — estabelece diretrizes voltadas à defesa e ao bem-estar animal, demonstrando o compromisso de Santa Catarina com essa pauta.

Importa destacar que a proposta não gera qualquer imposição financeira ao Poder Público, uma vez que todas as despesas decorrentes dos procedimentos serão custeadas pelos próprios interessados. Da mesma forma, não há ingerência na autonomia municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, cabendo aos Municípios a regulamentação específica das condições sanitárias e administrativas aplicáveis aos cemitérios.

Diante disso, o presente projeto busca harmonizar a legislação com a realidade social e com os princípios de proteção e respeito aos animais, assegurando às famílias a possibilidade de prestar uma última homenagem a seus animais de estimação, sem prejuízo às normas de saúde pública, ao meio ambiente ou à organização dos serviços municipais.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 31/03/2026, às 17:06.

---



## DESPACHO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 67, c/c art. 209, ambos do Regimento Interno, determino a leitura do Projeto de Lei nº 199/2026, que "Dispõe sobre a possibilidade de sepultamento de Animais de Estimação em jazigos familiares no Estado de Santa Catarina.", de autoria do Deputado Marcius Machado, no Expediente em Sessão Plenária da 20ª Legislatura.

Na sequência, distribua-se o referido Projeto de Lei às seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação;
- Comissão de Saúde;
- Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação; e
- Comissão de Assuntos Municipais.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO  
1ª Secretária

